

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES**

**EMENDA N° – CCJ  
PLC 98/2011**

Suprimam-se o § 3º do art. 37; o parágrafo único do art. 38; o § 1º do art. 40, renomeando o seu § 2º como parágrafo único; o § 1º do art. 41, renomeando o § 2º como parágrafo único; o § 2º do art. 42, renumerando-se o § 3º como § 2º; o art. 44, renumerando-se os seguintes; a expressão “conselhos e” no inciso XI do art. 40; e substitua-se, no *caput* do art. 45, a expressão “conselho da juventude” por “Sistema Nacional de Juventude”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com relação aos Conselhos de Juventude mencionados na proposição, entendo que sua criação está no limite de um conflito de competências da União e dos demais entes da Federação. Além disso, não considero necessária a própria existência desses conselhos, pois a participação dos jovens na formulação e na execução de políticas públicas voltadas para eles pode ocorrer diretamente. Os jovens já são cidadãos plenos e não carecem de instrumentos análogos à tutela ou à proteção especial que o Estatuto da Criança e do Adolescente reserva para os que têm menos de 18 anos. Sou contrário, nesses termos, à criação dos referidos conselhos. Por isso, sugiro as alterações dispostas na presente emenda.

Sala da Comissão,

**SENADOR DEMÓSTENES TORRES**